

**TERMO ADITIVO; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MUNICIPIO DE JAGUARÉ/ES 2022/2023.**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE JAGUARÉ 2022/2023**, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho No Município de Jaguaré, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de Jaguaré – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), para atendimento especial ao público no ano de **2022/2023** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

**Cláusula Segunda** – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de Jaguaré – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

**HORÁRIO ESPECIAL PARA NO ANO DE 2022/2023.**

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24/11	Quinta - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	08:00 às 15:30
28/11	Segunda - feira	Copa - Jogo Brasil - 13hs	08:00 às 12:30; 15:30 às 17:30
02/12	Sexta - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	08:00 às 15:30
05/12 ou 06/12	Segunda - feira/ Terça - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	08:00 às 15:30
09/12	Sexta - feira	Copa - Jogo Brasil-12h	08:00 às 11:30; 14:30 às 17:30
14/12	Quarta - feira	Copa-Jogo do Brasil16h	08:00 às 15:30
22/10/2022	Sábado	São João Paulo II	08:00 às 12:00
17/12/2022	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min às 14h00min
21/12/2022	Quarta - feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
22/12/2022	Quinta - feira	Natal, Lojistas	08h00min às 20h00min
23/12/2022	Sexta - feira	Natal, Lojistas	08h00min às 20h00min
24/12/2022	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min às 16h00min
13/05/2023	Sábado	(Dia das Mães)	08h00min às 14h00min
10/06/2023	Sábado	(Dia dos Namorados)	08h00min às 14h00min
12/08/2023	Sábado	(Dia dos Pais)	08h00min às 14h00min

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após a sexta hora diária de labor. O intervalo para lanche de 15 (Quinze minutos), para jornada cumprida até 06:00(seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A empresa pagará aos trabalhadores no início do expediente o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais), a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho, (21/12/2022, 22/12/2022, 23/12/2022, 13/05/2023, 10/06/2023, 10/06/2023, 12/08/2023), sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite.

**Parágrafo Terceiro** – Da Alimentação – as empresas pagarão aos seus empregados o valor de R\$ 23,50 (Vinte e três reais e cinquenta centavos), em espécie a título de alimentação (almoço), pelo labor extraordinário nos dias 17/12/2022; 24/12/2022; 13/05/2023; 10/06/2023 e 12/08/2023, sábados.

**Clausula Terceira** – As compensações / Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24/11	Quinta - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	Proibido o labor dos empregados 15:30 às 17:30
28/11	Segunda - feira	Copa - Jogo Brasil - 13hs	Proibido o labor dos empregados 12:30 às 15:30
02/12	Sexta - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	Proibido o labor dos empregados 15:30 às 17:30
05/12 ou 06/12	Segunda-feira/ Terça - feira	Copa - Jogo Brasil - 16hs	Proibido o labor dos empregados 15:30 às 17:30
09/12	Sexta - feira	Copa - Jogo Brasil - 12h	Proibido o labor dos empregados 11:30 às 14:30
14/12	Quarta - feira	Copa-Jogo do Brasil 16h	Proibido o labor dos empregados 15:30 às 17:30
26/12/2022	Segunda - Feira	Pós feriado São João Paulo II	Proibido o labor dos empregados
02/01/2023	Segunda - Feira	Pós Ano novo	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h

20/02/2023	Segunda – Feira Carnaval	Lojistas	Proibido o labor dos empregados
21/02/2023	Terça – Feira	Terça – Feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
22/02/2023	Quarta - Feira	Quarta- Feira de Cinza	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h até às 17h30min
07/04/2023	Sexta - Feira	Sexta- Feira Santa	Proibido labor dos empregados
17/04/2023	Segunda – Feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido labor dos empregados
21/04/2023	Sexta – feira	Feriado Nacional	Permitido Labor conforme CCT 2021/2023
08/06/2023	Quinta - Feira	Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
07/09/2023	Quinta - Feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
16/09/2023	Sábado	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido Labor dos Empregados
12/10/2023	Quinta - Feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
02/11/2023	Quinta - Feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
15/11/2023	Quarta - Feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

**Parágrafo primeiro** – Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50 % sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

**Parágrafo Segundo** – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do numero de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

**Paragrafo Terceiro** – Em um intervalo de tempo Maximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e superior a “liberação” para estagio.

**Clausula Quarta** – Que os acordos e ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade das mesmas, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

**Clausula Quinta** - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, será revertido em favor do empregado atingido.

**Parágrafo Único** – O Sindicato dos Empregados no Comercio no Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no “CAPUT” desta clausula a notificar ao infrator para o no prazo de **15** dias adotarem medidas visando á regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

**Cláusula Sexta** – Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas, na aplicação do presente instrumento coletivo tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não.

**Cláusula Sétima** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrario, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.


Jaguaré, 11 de novembro de 2022.



---

Maria Cristina de Lima  
Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré



---

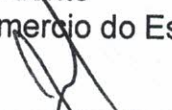
Thayslan Silveiras Capucho  
Diretor



---

Rodrigo Oliveira Rocha  
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.



---

Idalberto Luiz Moro  
Presidente

Presidente da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.